



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 436/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 113/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1.340 de 10 de maio de 2022 criando cargos de Diretor de Engenharia e Arquitetura e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 12 de novembro de 2025 e incluída na pauta da 36ª Sessão Ordinária, realizada em 17/11/2025, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela admissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Realizada Reunião Extraordinária na presente data, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou o Vereador Leonardo da Silva Rodrigues para a relatoria da matéria e incluiu a proposição na ordem do dia.

Este é o relatório.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel. (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003600330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, a qual tem por objetivo dispor “sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1.340 de 10 de maio de 2022 criando cargos de Diretor de Engenharia e Arquitetura e dá outras providências.”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 063/2025, vejamos:

“Temos a grata satisfação de encaminhar, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1.340 de 10 de maio de 2022 criando cargos de Diretor de Engenharia e Arquitetura e dá outras providências.”*

A medida busca atrair e valorizar profissionais qualificados, dotando a Administração Municipal de diretores com formação técnica específica e capacidade de conduzir com eficiência e segurança as ações relacionadas à infraestrutura e ao desenvolvimento urbano.

É importante destacar que o impacto financeiro decorrente da criação desses cargos será mínimo, uma vez que os atuais engenheiros e o arquiteto que hoje ocupam funções de gerência serão reacomodados para as novas funções de direção, sem acréscimo significativo na despesa total com pessoal. Ressalta-se ainda que um dos profissionais já é servidor efetivo do Município, o que reforça o compromisso com a racionalização de recursos e o aproveitamento do quadro técnico existente.

A criação dos cargos tem como objetivo aprimorar a gestão pública, garantindo maior eficiência técnica, transparência e qualidade na execução das obras e serviços públicos, além de permitir uma estrutura hierárquica mais adequada às exigências legais e operacionais dos setores de engenharia e arquitetura.

Acordos. Polijon

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: cmfes@ligbr.com.br





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 436/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Dessa forma, a proposta representa uma medida necessária e equilibrada, que promove a valorização dos profissionais, otimiza o uso dos recursos humanos já disponíveis e fortalece a capacidade institucional do Município.

Diante do exposto, considerando o caráter técnico, a relevância administrativa e o impacto financeiro reduzido da iniciativa, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.”

O presente projeto não fere ao disposto no artigo no Art. 141 do Regimento Interno, bem como à Lei Orgânica deste Município, vejamos:

REGIMENTO INTERNO

Art. 141. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;**
- II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;**
- III – criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;**
- IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.**

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal. (grifo meu)

LEI ORGÂNICA

Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

- I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;**
- II – representar o Município em juízo e fora dele;**
- III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;**
- IV – vetar, nos termos desta lei, os projetos de lei aprovados pela Câmara;**
- V – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;**
- VI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;**
- VII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, atendendo fins sociais e em casos de extrema necessidade;**
- VIII – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;**
- IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação dos servidores;**

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003600330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

X – enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;

XI – encaminhar à Câmara, até 31 de março a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo.

XII – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XIII – fazer publicar os atos oficiais;

XIV – prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

XV – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando às despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVI – prover os serviços e obras da administração pública;

XVII – colocar à disposição da Câmara, dentro de cinco dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte e oito de cada mês, os recursos correspondentes a suas dotações orçamentárias compreendendo os créditos suplementares e especiais;

(...) (destaque meu)

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e **Aprovação** do Projeto de Lei nº 113/2025, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

Leonides Rodighiero





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 436/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 108/2025

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 113/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1.340 de 10 de maio de 2022 criando cargos de Diretor de Engenharia e Arquitetura e dá outras providências.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 17 de novembro de 2025.


Leolino de Oliveira Costa Neto
PRESIDENTE


Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins

SECRETÁRIA


Leonardo da Silva Rodrigues

MEMBRO E RELATOR

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003600330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.